



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADO EFRAIM FILHO**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2019.**

**(Do Sr. Efraim Filho)**

Requer a realização de audiência pública para discutir os aspectos da rotulação dos alimentos com fenilalanina do Projeto de Lei nº 2093/2003, que “Dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, Requeiro a V. Exa. ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada , os seguintes convidados:

Dra. Fernanda Luísa Ceragioli Oliveira – Pediatra da Disciplina de Nutrologia do departamento de Pediatria da UNIFESP.

Dr. Sérgio Graff – Médico Toxicologista, Proprietário da Toxclin Serviços Médicos.

Ana Lucia Salgado Potenza - Nutricionista da Unidade Neonatal do Hospital Albert Einstein.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DEPUTADO EFRAIM FILHO**

Vanessa Castro - Nutricionista especialista em nutrição infantil, alergia alimentar e doenças raras.

Renata Pinotti. – Nutricionista especialista em alergia alimentar.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A audiência pública tem por objetivo discutir os aspectos da rotulagem dos alimentos com fenilalanina do Projeto de Lei nº 2093/2003, que “Dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina”.

A matéria visa estabelecer como as advertências, quanto à presença de fenilalanina, devem ser informadas nos rótulos dos alimentos a fim de garantir uma medida preventiva aos portadores de fenilcetonúria. Conforme consta no projeto de lei, a advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens de todos os alimentos, de forma destacada, em caracteres de fácil leitura.

O Ministério da Saúde tem debatido o assunto observando que, em se tratando de fenilcetonúria, o diagnóstico precoce é imprescindível para que se possa ministrar dieta com controle de ingestão de fenilalanina. Dessa forma, o Ministério por meio da Portaria SAS/MS nº 712 de Dezembro de 2010 disciplinou o tema no tocante ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Fenilcetonúria, o qual determina que o tratamento consiste basicamente em uma dieta com baixo teor de Fenilalanina, porém com níveis suficientes desses aminoácidos para promover crescimento e desenvolvimento adequados.

Nessa linha, a indústria de alimentos também tem desenvolvido produtos formulados especialmente para portadores de fenilcetonúria e que são regulados pela Portaria SVS/MS nº 29 de Janeiro de 1998 que determina que a rotulagem dos produtos nos quais houver adição de aspartame, declare, “Contém Fenilalanina”.

Os regulamentos técnicos mencionados foram construídos com base em um raciocínio de cuidado e atenção tanto do Ministério da Saúde quanto da Agência



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DEPUTADO EFRAIM FILHO**

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a fim de evitar a condução do paciente ao erro, caso a indicação nos rótulos da presença de fenilalanina fosse estabelecida em todos os alimentos e bebidas, conforme pretende o projeto de lei em análise.

Essa preocupação ocorre devido à peculiaridade do tratamento da fenilcetonúria, que requer expressiva orientação clínica, já que os portadores dessa doença genética não podem utilizar em sua dieta alimentos com teor de proteína acima de 5%. Para tanto, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em parceria com a Associação de Pais e Amigos de Crianças Fenilcetonúrias – APAF, desenvolveram a Tabela Brasileira de Composição de Alimentos para Fenilcetonúricos.

Desta forma, por se tratar de assunto de grande importância ao consumidor, e que, ademais, demonstra a atualização que ocorreu em relação a regulação do tema desde 2003, solicitamos aos nobres pares o apoio à realização de tal audiência pública nesta Comissão Defesa do Consumidor.

- José Edson Galvão de França: Presidente-executivo da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação

**Sala da Comissão, em**

**Deputado EFRAIM FILHO**

**DEM/PB**